



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS

Prefeito

José William Ribeiro de Oliveira

Vice-Prefeito

Fábio Silva de Abreu

Órgãos do Poder Executivo

Chefia de Gabinete do Prefeito

Maycon Christopher Alvarenga de Souza

Procuradoria Geral

Alberto Fadel Neto

Controladoria Geral do Município

Marcos Vinícius Teixeira da Rocha

Secretaria Municipal de Comunicação Social

Dyana Ribeiro da Silva

Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos

Alberto Fadel Neto

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

André Cordeiro da Silva Moraes

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

João Marcos Gomes de Carvalho Ferraz

Secretaria Municipal de Segurança Urbana

Tamiris Damião Machado Montanha

Secretaria Municipal de Educação

Jonathas Silva de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda

Flávia Garnier Rodrigues

Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo

Adriano Maia Nascimento

Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

Rosemere Pereira Escala de Souza

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Alessandro Mendonça Miquelan

Secretaria Municipal de Saúde

Janine Petrutes Palagar

Secretaria Municipal de Assistência Social

Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Ambiental

Said Pinto Machado Junior

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário e Pesca

Vanderlei Freitas Moreth

Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana

Jamilton Cabreira Palmares

Secretaria Municipal de Governo e Articulação

Vinicius Jose Amaral Martins



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS "CIDADE POEMA"
GABINETE DO PREFEITO

#REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº 545, DE 16 DE MAIO DE 2025.

O Prefeito do Município de São Fidélis, no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o ordenamento jurídico pátrio, com fulcro na Constituição da República Federativa do Brasil e Lei Orgânica Municipal

CONSIDERANDO, o disposto na Lei 1210/2009, alterada pela Lei 1336/2012 e 1.766/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros da composição do Conselho Municipal de Cultura - CMC:

I- REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) DA DANÇA

Titular: João Batista Alves da Silva
Suplente: Maria Clara de Souza Cardoso

b) DA MÚSICA

Titular: Neidineia Clemente Sardinha
Suplente: Wellington Pessanha

c) DA ACADEMIA FIDELENSE DE LETRAS

Titular: Ronaldo de Souza Barcelos
Suplente: Maria Lucia Fernandes Rocha

d) DA CULTURA POPULAR

Titular: Rosimery Corrêa dos Santos
Suplente: Marcelo de Araújo da Conceição

e) DO ARTESANATO

Titular: Cátia Regina Cândido de Oliveira
Suplente: Claudio Panisset

f) DO TEATRO

Titular: Leticia Prado Godinho do Nascimento
Suplente: Rodrigo Santana

II- REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

a) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: Rafael Santarem Moreth
Suplente: Manoel Victor Silva Pessanha

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Titular: Sabrina Ramos de Souza Menezes
Suplente: Priscila de Sá Stoller Pacheco Barcelos

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

Titular: Manoel Henrique de Souza Ferreira
Suplente: Hellen Cristine Contilio Domingues Alvarenga

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular: Tania de Souza Corrêa
Suplente: Fernanda Lúcia Eccard Gomes da Silva

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Titular: Dyana Ribeiro da Silva
Suplente: André Moraes

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Titular: João Marcos Ferraz
Suplente: Nayra Cristina Rodrigues

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de maio de 2025, revogadas as disposições em contrário.

São Fidélis/RJ, 16 de Maio de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 546, DE 16 DE MAIO DE 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Concurso Público realizado pela Prefeitura Municipal de São Fidélis em 3 de março de 2024 e homologado pelo Decreto nº 4.761, de 17 de maio de 2024, para exercerem, em caráter efetivo, os respectivos cargos do Quadro Permanente desta Prefeitura, sendo lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Os convocados deverão comparecer a partir do dia 19 de maio de 2025 à sede da Prefeitura Municipal de São Fidélis para tomar posse, conforme disposto no artigo 21 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, instituído pela Lei Municipal nº 150, de 4 de novembro de 1983:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Celso Gomes Maia Júnior	Professor I – Artes
Raquel Melo de Oliveira	Professor I – Ciências
Lais Pessanha Simão	Professor I – História
Carolina da Silva Pereira	Professor I – Língua Inglesa
Ildalina Silva Nunes Freitas	Professor Auxiliar de Creche
Laryssa Christine Mota Gomes	Professor Auxiliar de Creche
Tamiris Lopes de Assis	Professor Auxiliar de Creche
Emanuelle da Silva Dias de Castro	Professor Auxiliar de Creche
Thais de Jesus Cactano	Professor Auxiliar de Creche
Fatima Ramos Soares da Silva	Professor Auxiliar de Creche
Silvia Beatriz de Paula Esteves Areal	Professor Auxiliar de Creche
Camila Crespo dos Santos Willemen	Professor Auxiliar de Creche
Alessandra Penna de Souza Duarte	Professor Auxiliar de Creche

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º- Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
- Prefeito -



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 547, DE 16 DE MAIO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar os servidores abaixo descritos, para compor a Comissão Especial para levantamento e avaliação de bens móveis inservíveis, instituída pela Portaria 738/2024, em substituição ao Sr. Jaciel Marques Júnior e Sr. Leandro Campos Damasceno, respectivamente.

- Jamilton Cabreira Palmares – Mat. 114332/2
- Rogéria de Carvalho Quintan – Mat. 149800/5

Parágrafo Único. As atribuições dos membros da Comissão Especial serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem, sem ônus aos cofres municipais.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GABINETE
DO PREFEITO

PORTARIA Nº 548, DE 16 DE MAIO DE 2025.

José William Ribeiro de Oliveira, Prefeito Municipal de São Fidélis, no pleno exercício do seu mandato e no uso de suas atribuições legais e com amparo no artigo 82, VI, da Lei Orgânica do Município de São Fidélis e artigo 8º da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de Abril de 2018,

RESOLVE:

Instituir Comissão de Patrocínio, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para avaliação e seleção dos projetos e ações com patrocínio do Município de São Fidélis, na forma do artigo 8º da Lei Municipal nº 1.536, de 12 de Abril de 2018.

A Comissão instituída no art. 1º desta Portaria será composta pelos servidores abaixo relacionados.

MEMBROS:

- LUCIANA VIEIRA DE SOUZA –MATRÍCULA 15039/4;
- RONALDO DE SOUZA BARCELOS – MATRÍCULA 1243/2
- JOSÉ ANTÔNIO GONÇALVES DE AZEVEDO – MATRÍCULA 14492/4

As atribuições dos membros da Comissão serão desempenhadas cumulativamente com as funções que já exercem, sem ônus aos cofres municipais.

Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão instituída pela Portaria nº 603, de 11 de Junho de 2024 nos atos praticados em demandadas da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de maio de 2025.

José William Ribeiro de Oliveira
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
SÃO FIDÉLIS

GESTÃO E
RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE MAIO DE 2025

Alberto Fadel Neto, Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto nº 3.601/18,

RESOLVE:

Exonerar, a partir desta data, a servidora **PAMELLA DE ALMEIDA FIGUEIREDO**, CPF nº 149.480.967-25, matrícula nº 15942/7, do cargo efetivo de Professor I - Artes, em atendimento ao seu requerimento protocolado nesta Prefeitura sob o nº 10419, de 15/05/2025.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

SEMGER, 15 de maio de 2025.

Alberto Fadel Neto
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos



DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr^a. **CAMILA DA SILVA MELLO BERRIEL**, inscrito no CPF N.º **137.599.667-30**, através do processo n.º 100008736/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 030/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA ISAIAS CONCEIÇÃO DE SOUZA, N.º 112, CASA 3, VILA DOS COROADOS – SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 214035.00 m E / 7604923.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr. **GUILHERME MAURICIO SODRE AMARO**, inscrito no CPF N.º **524.784.087-91**, através do processo n.º 100008627-2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 031/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **RUA ISAIAS CONCEIÇÃO DE SOUZA, S/N, VILA DOS COROADOS – SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 214023.00 m E / 7604916.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.

ATO DO SECRETÁRIO

EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO AMBIENTAL

O Secretário Municipal de Desenvolvimento Ambiental, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011, pela Lei Municipal nº 1.652, de 16 de dezembro de 2021, Lei Municipal nº 1.723 de 04 de maio de 2023, e pelo Decreto Municipal nº 4.542, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental, torna público que foi concedida ao Sr^a. **TATIANA GOMES BARBOSA**, inscrito no CPF N.º **054.812.307-12**, através do processo n.º 100006419/2025, **CERTIDÃO AMBIENTAL 032/2025** para fins de fornecimento de energia elétrica em um imóvel na seguinte localidade: **FUNIL, 4º DISTRITO – SÃO FIDÉLIS/RJ**, de acordo com as coordenadas de referência UTM (SIRGAS 2000) **24K 204982.00 m E / 7604578.00 m S**. A Certidão é válida por tempo indeterminado, desde que respeitadas às condições nela estabelecidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS
GABINETE DO PREFEITO

"Cidade Poema"

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 119/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO FIDÉLIS - RJ, com sede na Praça São Fidélis, nº. 151, Centro, São Fidélis/RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 29.111.901/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Sr. JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 0025/2024, processo administrativo n.º 000172/24, RESOLVE registrar os preços da empresa **BLACK IMPORTS LTDA**, com sede na **SANTA ANA, 40, nº - Bairro - SAO FIDELIS/RJ - CEP .**, inscrita no CNPJ sob o nº **36.269.123/0001-70**, neste ato representada pelo Sr(a). **PEDRO CREMONEZ REIS DA COSTA**, CPF nº **141.949.277-29**, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO
- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, especificado Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
- 2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	9962	Código	BLACK IMPORTS LTDA CNPJ: 36.269.123/0001-70 SANTA ANA, 40, SAO FIDELIS - RJ Telefone: (22)99885-0420 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	006.001.630		CABO DE REDE ETHERNET CAT5E, Gigabit; 4 pares simultâneos para transmissão de dados; Transmissão 250 Mbps/par (máx. 1000Mbps); Caixa com 305 metros. Marca: Infinity	CX	13	259,00	3.367,00
3	006.000.421		FORTE ATX: 100V-240V Bivolt automático, potência de 400W, certificada com selo 80 plus white, PFC ativo, proteção interna OVP, UVP, OCP, OPP e SCP. Marca: akasa	UND	50	149,99	7.499,50
6	006.000.422		IMPRESSORA COLORIDA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL ECOTANK L3250 - TANQUE DE TINTA COLORIDA USB WI-FI. Tecnologia de conectividade Wi-Fi, USB Tecnologia de impressão Jato de tinta. Características especiais Auto-duplex. Cor preto Nome do modelo Ecotank L3250 Saída da impressora colorida. Velocidade máxima de impressão (cor) 15 ppm Velocidade máxima de impressão monocromática 33 ppm Peso do produto 3,9 quilogramas Marca: Epson	UND	2	1.160,00	2.320,00
8	006.000.412		NOTEBOOK - Tela de 14" ou 15,6" e resolução Full HD. - Processador com no mínimo 10 núcleos de CPU, sendo 2 do tipo performance-core e 8 do tipo eficiente-core, 12 threads, frequência base de 2.50 GHz e máxima de 4.40 GHz, cache de 12MB. - Memória RAM de 8 GB. Referência: Acer, Dell, Samsung ou Lenovo. - SSD NVMe de 256GB. - Conexões Bluetooth e Wi-Fi (2.4 GHz e 5 GHz). - 4 portas USB com pelo menos 1 sendo USB 3.2. - 1 porta HDMI. - Sistema operacional Windows 11 PRO. Marca: HP	UND	4	2.699,00	10.796,00
9	006.000.423		PROJETOR FLEX CO-W01 1280X800 WXGA - 3000 LÚMENS USB HDMI. VOLTAGEM:110V/220V Conexões de entrada: HDMI. Conexões de saída: conector usb tipo a. Consumo de energia de 284W. Resolução nativa: WXGA 1280x800. Suporta resoluções WXGA (1280 X 800) Tecnologia de projeção 3 LCD. Taxas de contraste ATÉ 350:1 Tamanho da projeção de 25" à 378" Inclui controle remoto. Com alto-falantes embutidos no projetor. Permite que você ajuste o brilho, a nitidez e a cor na projeção. Marca: Epson	UND	2	2.799,99	5.599,98
10	006.000.420		ROTEADOR SEM FIO: Suporte ao padrão 802.11ax (Wi-Fi 6) Banda Dupla (Dual-Band) 2.4 GHz e 5 GHz. Suporte à tecnologia MU-MIMO (multi-user multiple input multiple output). Suporte à tecnologia de beamforming; Velocidade de Wireless 15000 Mbps; 4 portas RJ45, sendo 1 WAN e 3 LAN; Bivolt automático. Marca: Mercusys	UND	26	220,00	5.720,00
12	006.000.419		TECLADO USB PADRÃO ABNT2: Tamanho normal com teclas macias e silenciosas (soft touch), teclado numérico e cabo com mínimo de 1.5m. Marca: Multilaser	UND	80	27,00	2.160,00
Total do Proponente							37.462,48

3. ÓRGÃO GERENCIADOR
- 3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Gestão e Recursos Humanos.
4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
- 4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.
- 4.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
- 4.2.1.apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- 4.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- 4.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- 4.3.1.O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 4.9. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 5.1.1.O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2.Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1.Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2.Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1.Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2.Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3.Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 6.1.1.Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 6.1.2.Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 6.1.3.Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.1.3.1.No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 6.1.3.2.No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 7.1.1.Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.1.2.Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 7.1.3.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 7.1.4.Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 7.2.1.Neste caso, o fomecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- 7.2.2.Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- 7.2.3.Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- 7.2.4.Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.2.5.Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- 7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 8.2.1.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2.De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 9.1.1.Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2.Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3.Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.4.1.Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 9.4.1.Por razão de interesse público;
- 9.4.2.A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

- 9.4.3.Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no *EDITAL*.
- Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes*.

São Fidélis/RJ, 25 de fevereiro de 2025

JOSÉ WILLIAM RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

BLACK IMPORTS LTDA
PEDRO CREMONEZ REIS DA COSTA

Obs.: republicado por incorreção



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS “CIDADE POEMA”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATOS DE CONTRATO

NUMERO DO CONTRATO: 048/2025
CONTRATADO: ENOCK FERNANDES COELHO
OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UBS DO SANTO ALEIXO
VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.000,00(doze mil reais)
DATA DE ASSINATURA: 03 de abril de 2025
VIGÊNCIA INICIAL: 03 de abril de 2025
VIGÊNCIA FINAL: 03 de abril de 2026
Obs.: republicada por incorreção

